



CONVÊNIO N° /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SERGIPE E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS E NO COMBATE À SONEGAÇÃO DOS TRIBUTOS NO ESTADO DE SERGIPE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, n° 112, Aracaju - SE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.166.970/0001-03, doravante denominado TJSE, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício Desembargador **RUJY PINHEIRO DA SILVA**, RG n° 143.759 SSP/SE e CPF n° 067.664.125-34, o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.128.798/0005-27, com endereço físico oficial na Av. Adélia Franco, Palácio dos Despachos, n.º 3305, Aracaju/SE, representado pelo Governador do Estado em exercício Desembargador **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, RG n° 358.435 SSP/SE e CPF 199.356.765-87, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Praça Olímpio Campos n° 14, Centro, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.798/0028-13, doravante denominada PGE, neste ato representada pela Procuradora-Geral **MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA**, RG n° 112.681 SSP/SE e CPF n° 038.681.335-34, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, n° 151, Centro Administrativo Augusto Franco, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.128.708/0011-75, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, **ADEMÁRIO ALVES DE JESUS**, RG n° 1400632 SSP/SE e CPF n° 003.660.555-77, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Praça Tobias Barreto, n.º 20, Bairro São José, Aracaju - SE, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **JOÃO ELOY DE MENEZES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, n° 505, Centro Administrativo Augusto Franco, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, considerando:

A necessidade de fomentar ações conjuntas, envolvendo todos os órgãos e agentes estatais de fiscalização, cobrança e persecução penal, estreitando parcerias interinstitucionais e ampliando o espectro de efetividade do combate à criminalidade econômica e tributária;



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



A necessidade de melhor aproveitamento dos mecanismos disponíveis para trabalho, notadamente em face da experiência acumulada por cada um dos órgãos ao longo dos anos;

A necessidade da adoção de providências administrativas integradas da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Fazenda, com a Delegacia de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária e Patrimônio Público - DEOTAP e com as Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica;

Que para incremento das ações ligadas à recuperação de ativos, é necessário que os agentes estatais de fiscalização, cobrança e persecução penal sejam valorizados e os respectivos órgãos adequada e internamente estruturados;

Que devem ser promovidas, periodicamente, ações educacionais, viabilizando o intercâmbio de práticas e experiências entre as autoridades incumbidas da defesa da ordem econômica e tributária em âmbito regional e nacional;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este convênio tem por objetivo propiciar a atuação conjunta e coordenada dos órgãos específicos do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, signatários da avença, através de mecanismos de integração, de cooperação técnica e de comunicação regular, visando dar agilidade e efetividade na aplicação das Leis no 8.429/92, no 8.137/90 e no 6.830/80, para a garantia da ordem tributária e a recuperação dos créditos fiscais no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Convênio será regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, visando operacionalizar as disposições legais existentes, ficando acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto às dificuldades encontradas para a execução das suas ações, respeitando as competências individuais de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado ou modificado conforme conveniência entre as partes e terá validade por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que haja denúncia de qualquer das partes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



Parágrafo único - As dúvidas provenientes da sua execução, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelos convenientes em comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenientes deverão orientar seus agentes para viabilizar a integração com os funcionários dos demais órgãos envolvidos nas ações conjuntas, dando conhecimento a todos os seus integrantes dos termos do presente instrumento, bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA - Os órgãos a que se refere a Cláusula Primeira são:

1. **Pelo Poder Executivo:** (1) a Procuradoria Geral do Estado; (2) a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, (3) a Secretaria de Estado da Segurança Pública e (4) a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

2. **Pelo Ministério Público Estadual:** (1) as Promotorias de Defesa da Ordem Tributária e Econômica e (2) as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

3. **Pelo Poder Judiciário:** (1) as Varas da Fazenda Pública, (2) as Varas dos Crimes contra o Patrimônio Público e a Ordem Tributária e Econômica e as (3) Varas de Execução Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste convênio:

1. O Poder Executivo do Estado editará ato normativo disciplinando a rotina a ser adotada no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da legislação vigente, tão logo constatados indícios de crime contra a ordem tributária.

2. A Secretaria de Segurança Pública dotará a DEOTAP, em Aracaju, da estrutura necessária ao desempenho do seu mister, qual seja: 2 núcleos especializados, DEOT - Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária e DAP - Delegacia de Repressão a Crimes contra a Administração Pública, além da coordenação. O núcleo DEOT, juntamente com a coordenação, prestará todo suporte necessário à Demanda da SEFAZ e PGE/SE

3. A Procuradoria-Geral do Estado dotará a Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal da estrutura necessária ao satisfatório e célere desempenho de suas funções, para um acompanhamento adequado dos executivos fiscais e das ações que



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



envolvam matéria tributária, sempre dentro dos prazos legais.

4. O Poder Judiciário, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão mecanismos para eliminação de acervo de executivos fiscais em tramitação e de redução de propositura de novas ações.

5. À Secretaria da Fazenda caberá o aperfeiçoamento do sistema de controle de processo administrativo fiscal, mediante o ajuste técnico do sistema, criando mecanismos de gestão com foco na eficiência da execução fiscal.

6. À Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Estado, caberá à formalização de Protocolo visando à gestão da cobrança administrativa e judicial, observando o seguinte:

I - Atuação da PGE na constituição do crédito tributário, no que concerne a consultas e pareceres jurídicos;

II - Atuação do Auditor Fiscal, executor da correspondente ação fiscal, no apoio ao processo judicial executivo, quando solicitado;

III - Criação de grupo de apoio e acompanhamento da execução fiscal formado por auditores, técnicos, promotores, procuradores e delegados, utilizando a infraestrutura da SEFAZ, visando medidas administrativas de levantamento do patrimônio dos devedores, do cumprimento dos atos processuais e outros;

IV - Agilidade e consistência no processo de informação entre órgãos;

V - Gestão dirigida para grandes devedores e contribuintes reincidentes em atos ilegais contra o fisco: julgamento e cobranças preferenciais, ação fiscal (trânsito e estabelecimento) ampla e aprofundada, bem como a agilização dos processos judiciais por critérios definidos pela SEFAZ e PGE, com ênfase naqueles processos em que haja investigação policial em curso e representação fiscal para fins penais;

7. A Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Geral de Justiça, caberá a formalização de Protocolo, visando o combate aos crimes contra a ordem tributária, observando o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



I - Elaboração de roteiro operacional concernente à obtenção de provas enquanto houver ação fiscal em curso;

II - Definição da forma de ajuizamento direto pelo Ministério Público de pedidos de medidas cautelares penais no curso da ação fiscal, no âmbito de suas atribuições;

8. O Ministério Público dará todo apoio à Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, assumindo o compromisso de especializar gradualmente seus membros, assegurando-lhes participação em cursos específicos e congressos sobre a defesa da ordem tributária, garantindo ainda a uniformização das ações nas diversas regiões do Estado, até dezembro de 2018, com o objetivo de reforçar o trabalho desenvolvido pelos Promotores de Justiça no combate à sonegação fiscal.

9. A Procuradoria Geral de Justiça viabilizará ainda, por meio de convênio com outros Ministérios Públicos, Ministério da Fazenda, Banco Central e Polícia Federal, a capacitação dos membros das instituições componentes da Força Tarefa.

10. O Poder Judiciário promoverá:

I - O aprimoramento da justiça criminal e o combate à corrupção na perspectiva da transversalidade de atuação entre Instituições estratégicas que atuam junto a justiça criminal;

II - A sinalização periódica aos magistrados vinculados acerca da existência/prioridade de tramitação dos processos;

III - O fomento ao estabelecimento de agenda positiva interinstitucional em relação às Políticas Públicas de Combate a Sonegação Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a implementação deste Convênio os Poderes envolvidos propiciarão os recursos financeiros necessários ao aparelhamento das Delegacias Fazendárias, das Promotorias de Justiça, das Varas Judiciais, da Procuradoria do Contencioso Fiscal e da Gerência de Controle da Dívida Ativa.

Parágrafo único - O órgão destinado à execução das atividades previstas neste instrumento chamar-se-á FORÇA TAREFA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL e terá uma Coordenação, cujo titular será o Secretário de Estado da Fazenda, o Procurador-Geral do Estado ou o Procurador-Geral de Justiça, em sistema de rodízio de um ano para cada um, iniciando-se, a partir do mês da publicação deste convênio, pelo Secretário da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - Cada um dos convenientes, para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumirá a integralidade das despesas com remuneração de seu pessoal. As despesas de custeio dos seus órgãos e eventuais pagamentos de jetons e/ou diárias dos servidores envolvidos serão suportadas por cada um dos convenientes até o limite de seus orçamentos para este fim.

CLÁUSULA NONA - Dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Convênio, todos os órgãos mencionados na Cláusula Quinta deverão ter acesso eletrônico às informações necessárias à realização do trabalho que compete a cada um, de modo que a sintonia entre eles possibilite rapidez e eficiência no cumprimento do seu objetivo maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os representantes do Poder Executivo e do Ministério Público cuidarão para que sejam implementadas as resoluções do Convênio ora firmado, para o que deverão se reunir, extraordinariamente, sempre que julgarem necessário e, a cada mês, ordinariamente, para avaliarem o andamento dos trabalhos e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos instituídos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Procuradoria-Geral do Estado promoverá as diligências necessárias para, junto às Varas de Execuções Fiscais, reduzir o acervo de processos de execuções fiscais arquivados há mais de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado organizarão mutirão para levantamento do estoque de processos administrativos e judiciais, a fim de excluir da Dívida Ativa os créditos considerados prescritos e definir ordem de prioridade para os créditos que serão objeto de análise e investigação pelo CIRA, estabelecendo prazo razoável para a conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Tribunal de Justiça organizará mutirão nas Varas da Fazenda Pública, notadamente em relação ao executivo fiscal, que estejam com muitos processos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão promovidas na sede do Ministério Público audiências prévias ao oferecimento da denúncia, para ouvida dos contribuintes que apresentem débitos objeto de investigação pelo CIRA, com a presença de representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda e da Promotoria de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Comporão a Força Tarefa nesta fase inicial, para efeitos de implementação dos seus objetivos, os seguintes agentes e órgãos: os Delegados de Polícia em exercício na DEOTAP, dois servidores da SEFAZ (indicados pelo Secretário de Fazenda), dois procuradores do Estado responsáveis pelo Núcleo de Ações Estratégicas e o Procurador-Chefe Contencioso Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Independentemente das situações previstas nas cláusulas anteriores, fica assegurada a colaboração mútua, com pessoal e/ou recursos financeiros, sempre que necessário para o desempenho das funções de quaisquer dos órgãos dos convenentes.

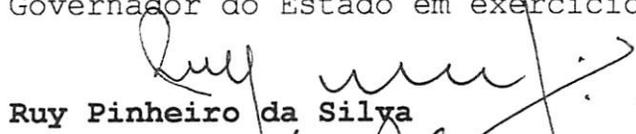
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do Convênio é de 5 (cinco) anos, contados da respectiva publicação do instrumento na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com os termos do Convênio, os signatários, pelos seus representantes, o assinam em quatro vias de igual teor.

Araçaju/SE, 05 junho de 2018.



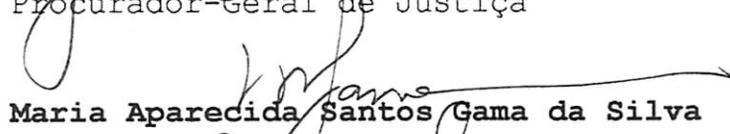
Cezário Siqueira Neto
Governador do Estado em exercício



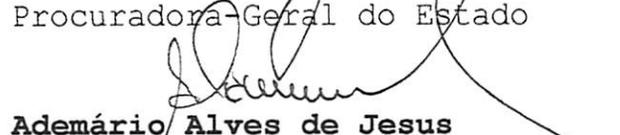
Ruy Pinheiro da Silva
Desembargador Presidente em exercício do TJSE



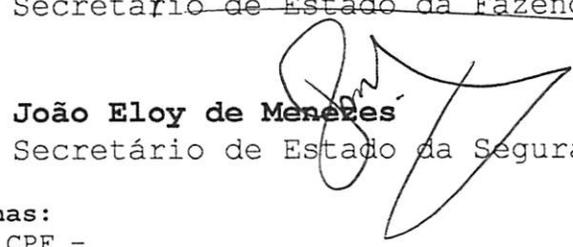
José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça



Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Procuradora-Geral do Estado



Ademário Alves de Jesus
Secretário de Estado da Fazenda



João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

Testemunhas:
1 NOME + CPF -
2 NOME + CPF -